



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPRESA: RAIMUNDO ODILON CARVALHO SANCHES
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2022

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

Veio aos autos dessa Comissão de Controle Interno o processo administrativo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022, para análise técnica e verificação do cumprimento das legislações vigentes referente ao aditivo de prazo do Contrato Nº 148/2022, firmados entre Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa RAIMUNDO ODILON CARVALHO inscrito no CNPJ Nº 30.568.491/0001-32.

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

À vista da necessidade comprovada do referido aditamento o procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes peças e numerados de 948 a 958 paginas:

- Memorando Nº 296/2023 – SETRINS, solicitando autorização de aditivo de prazo ao prefeito municipal;
- Justificativa para celebração do termo aditivo;
- Ofício Nº 050/2023 - SETRINS – Solicitando a empresa aditivo de prazo;
- Aceite da empresa para realizar o aditivo;
- Parecer jurídico Nº 101/2023 – Pedido de Aditivo de Prazo;
- Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 148/2022;
- Publicação de extrato de aditivo.

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do processo licitatório, entende-se a regularidade do aditivo de prazo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Monte Alegre – PA, 18 de maio, 2023.

Helen Peleja
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 060/2022